

Atendimento Psicológico On-line

A Resolução CFP n.º 11/2018 regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e comunicação. Para que a/o psicóloga/o possa prestar serviços on-line, além do registro ativo junto ao CRP da região onde atua, é obrigatória a realização de cadastramento individual no site e-Psi (e-psi.cfp.org.br).

Quais serviços a/o psicóloga/o cadastrada/o no e-Psi pode oferecer?

I. Consultas e/ou atendimentos psicológicos que poderão ser realizados em tempo real ou de forma assíncrona nas diferentes áreas de atuação da Psicologia com vistas à avaliação, orientação e/ou intervenção em processos individuais e grupais;

II. Processos de seleção pessoal;

- **III. Utilização de instrumentos psicológicos** devidamente regulamentados por resolução pertinente, sendo que os testes psicológicos devem ter parecer favorável do Sistema de Avaliação de Instrumentos Psicológicos (SATEPSI), com padronização e normatização específica para utilização on-line (remota);
- **IV. Supervisão técnica** dos serviços prestados por psicólogas/os nos mais diversos contextos de atuação.

Em quaisquer modalidades desses serviços, é obrigatório especificar quais são os recursos tecnológicos utilizados para garantir-se o sigilo das informações e avisar a/o usuária/o sobre a garantia do sigilo.

É **inadequado** o atendimento psicológico on-line de casos que necessitem de intervenções por profissionais e equipes de forma presencial, por exemplo, pessoas e grupos em situação de urgência e emergência.

É **vedado** o atendimento on-line de pessoas e grupos em situação de emergência e desastres, bem como em situação de violação de direitos ou de violência.

No entanto, durante o período da pandemia da COVID-19, as proibições ao atendimento à distância de casos nos quais seria essencial a intervenção por profissionais e equipes de forma presencial foram **suspensas temporariamente** pela Resolução CFP n.º 04/2020. Essa medida foi tomada como forma de garantir a continuidade da prestação de serviços de qualidade e em condições apropriadas, respeitando-se, entretanto, a recomendação das autoridades sanitárias.

Os serviços psicológicos on-line oferecidos a pessoas com deficiência deverão respeitar as especificidades e adequação de métodos e instrumentos utilizados, conforme a legislação vigente.

Em relação ao atendimento on-line de crianças e adolescentes, a/o psicóloga/o deverá avaliar a sua viabilidade, para que ocorra, será fundamental o consentimento expresso de ao menos um dos responsáveis legais.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

Janeiro 2024



